



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 945/96

" Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS , autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências."

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - em caráter permanente, como órgão consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
- III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionados pelo Município;
- IV - opinar sobre as subvenções de serviços a entidades de assistência social;
- V - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º § 3º da Lei nº 8742/93;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

IX - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos estados e da União;

X - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, que é vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - 3 (três) representantes do governo municipal;

II - 3 (três) representantes dos prestadores de serviço, usuários e profissionais da área de assistência social.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no COMAS, entidade regularmente instituída;

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados, mediante indicação das respectivas entidades;

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 5º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300

CGC.: 18.092.825/0001-49

Ri



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses.

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente a cada 3 (três) meses, extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios;

I - consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo de Assistência Social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e especialmente fi-

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300

CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nanciar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III- à promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidas com os recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e da Adolescência.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário de Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em sintonia com o Plano Plurianual e Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

 PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300

CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do Conselho.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente e de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 30 de dezembro de 1996.


Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL